

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

“Altera as Leis Complementar n.º 002/2005 e Lei Municipal n.º 268/1985 e regulamenta as diretrizes de manutenção e limpeza de terrenos baldios ou inabitados por seus proprietários e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Itapeva/MG, **DANIEL PEREIRA DO COUTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou inabitados, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa e, lançados na dívida ativa do referido imóvel.

**Parágrafo Único** – Fica proibido a utilização de emprego de fogo ou capina química como forma de limpeza de terrenos.

**Art. 2º** - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

**Parágrafo Único** - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou pessoalmente através de seus servidores.

**Art. 3º** - O proprietário terá prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

**Art. 4º** - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida a competente multa nos termos desta Lei.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Havendo descumprimento da notificação, a Prefeitura do Município de Itapeva, procederá com a devida limpeza do respectivo terreno, por suas expensas ou por terceiro contratado, cobrando as despesas decorrentes do ato.

**Art. 6º** - A multa e os custos com a limpeza do terreno, serão lançadas anualmente ao contribuinte penalizado e serão enviadas, preferencialmente, com o boleto referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

**Art. 7º** - Fica acrescido o inciso III ao artigo 174, da Lei Complementar n.º 002/2005, cujos valores constam no Anexo - Tabela VI-A, com a seguinte redação:

### "Art. 174

.....  
*III – taxa de limpeza e/ou retirada de entulho de terrenos baldios ou inhabitados.*

### ANEXO – TABELA VI-A

*Valores da Taxa de limpeza e/ou retirada de entulho de terrenos baldios ou inhabitados:*

- |  |     |
|--|-----|
| 1- Taxa de limpeza por imóvel em UFMIs .....                     | 15  |
| 2- Taxa de retirada de entulho por m <sup>3</sup> em UFMIs ..... | 04" |

**Art. 8º** - No caso de reincidência, será aplicado o valor da multa em dobro.

**Art. 9º** - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência do Setor de Fiscalização e serão efetivadas nos termos desta Lei.

**Art. 10** - As multas previstas na presente Lei são fixadas nos valores abaixo fixados, sendo essas atualizadas anualmente pelo IPCA-E.



## GABINETE DO PREFEITO

I – Multa por lote sujo – R\$ 1.000,00 (mil reais)

II – Multa por m<sup>3</sup> de lixo e/ou entulho – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

**Art. 11** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** – Fica revogado o artigo 50 da Lei Municipal 268/1985.

Município de Itapeva/MG, 15 de fevereiro de 2023.



DANIEL PEREIRA DO COUTO  
Prefeito do Município

05  
X

## GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

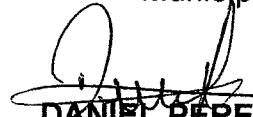
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que versa sobre regulamentação quanto à manutenção de lotes e terrenos baldios existentes em nosso Município.

Por consequência da atual estiagem que estamos vivenciando, temos que houve significativo aumento nas queimadas para limpeza desses terreno, o que vem gerando transtornos aos moradores do entorno do imóvel, bem como trazendo riscos à todos que ali habitam.

Assim, imprescindível que o Poder Público tenha ferramentas para coibir tal prática e, sendo esta existente, deve haver meios de manutenção dos terrenos às custas do seu proprietário, sendo este o objeto do presente projeto de lei.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Município de Itapeva/MG, 26 de janeiro de 2023.



**DANIEL PEREIRA DO COUTO**  
Prefeito do Município



## CHEFIA DE GABINETE

**Ofício** : 036/2023/GAB.

**Assunto** : Encaminha – Projeto de Lei

Itapeva/MG., 15 de fevereiro de 2023

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que:

**“Altera as Leis Complementar n.º 002/2005 e Lei Municipal n.º 268/1985 e regulamenta as diretrizes de manutenção e limpeza de terrenos baldios ou inhabitados por seus proprietários e dá outras providencias”.**

Outrossim, solicito de Vossa Excelência sejam retirados de pauta os Projetos de Leis nº(s) 019/2021 e 006/2023.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Ribeiro de Patto  
Chefe de Gabinete

Ao Exmo Sr.  
Sr. Henrique Júnior da Silva  
MD. Presidente da Câmara  
ITAPEVA / MG

